

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Portaria Nº 21/1998 de 25 de Junho**

A Direcção Regional da Educação Física e Desporto e seus serviços externos, pela função e responsabilidades que ocupou no fenómeno desportivo, têm necessidade de acompanhar a actividade desportiva que se desenvolve na Região, seja ela de carácter oficial ou particular. A mesma em relação Gabinete de Apoio à Comunicação Social.

Por outro lado, a Portaria n.º 86/83, de 15 de Novembro, que regulamenta o acesso aos recintos desportivos, encontra-se desadequada face à actual orgânica do Governo, havendo, por isso, necessidade de a reformular.

Assim, considerando o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, ao abrigo das alíneas c) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. São titulares do direito de livre entrada nos recintos desportivos:
  - a) O Presidente e membros do Governo Regional;
  - b) Membros do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;
  - c) Director Regional da Educação Física e Desporto.
2. São ainda titulares do direito de livre entrada, quando em serviço oficial:
  - a) Assessor para a Informação da Presidência do Governo, coordenador, chefes de delegação e redactores do Gabinete de Apoio à Comunicação Social;
  - b) Directores de serviços e chefes de divisão da Direcção Regional da Educação Física e Desporto;
  - c) Delegados da Direcção Regional da Educação Física e Desporto;
  - d) Direitos dos Parques Desportivos;
  - e) Técnicos da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

#### **Artigo 2.º**

O direito de livre entrada para os titulares dos cargos referidos no artigo anterior tem âmbito regional.

#### **Artigo 3.º**

1 - Sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto, poderá o Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, mediante despacho, conceder o direito de livre entrada em recintos desportivos a entidades e autoridades diversas dos previstos no artigo 1.º, quando tal manifestamente se justifique.

2 - O Secretário Regional poderá delegar o exercício dessa competência no Director Regional da Educação Física e Desporto.

#### Artigo 4.º

1 - Os cartões cujo modelo consta no anexo à presente portaria terão a validade que o despacho de autorização de utilização determinar, não podendo, contudo, exceder o ano civil em que forem emitidos.

2 - Os cartões serão assinados pelo Director Regional da Educação Física e Desporto e autenticados com o selo branco da Secretaria Regional da Educação Assuntos Sociais.

3 - Os cartões serão obrigatoriamente restituídos sempre que haja alteração do motivo que justificou a sua concessão.

#### Artigo 5.º

A entrada poderá ser feita por qualquer acesso existente no recinto desportivo e efectuar-se-á mediante a apresentação do cartão de livre entrada referido no artigo anterior.

#### Artigo 6.º

Compete às associações de âmbito regional e local a regulamentação da concessão de livre entrada às restantes pessoas especificamente ligadas às

#### Artigo 7.º

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Director Regional da Educação Física e Desporto.

#### Artigo 8.º

É revogada a Portaria 86/83, de 15 de Novembro.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 27 de Abril de 1998.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do A/amo Meneses

